



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete da Vereadora Maiara Felício

Rua Farinha Filho, n.º 50 – Centro, Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22) -2524-1700 R.233 - maiaarafelicio@novafriburgo.rj.leg.br

O

Exmo. Sr. Vereador

Dirceu Tarden

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a Seguinte proposição:

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para idosos no âmbito do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os proprietários de um único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, que comprovadamente sejam:

- I – Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – Aposentados ou pensionistas;
- III – Com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º Para a concessão da isenção prevista nesta Lei, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser titular do domínio do imóvel ou possuidor a qualquer título;
 - II – Residir no imóvel objeto da isenção;
 - III – Não possuir outro imóvel no território nacional;
 - IV – Estar em dia com suas obrigações fiscais municipais até a data do protocolo do pedido de isenção.
-

Art. 3º O pedido de isenção deverá ser protocolado anualmente junto à Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com:

- I** – Cópia do documento de identidade e CPF;
- II** – Comprovante de residência atualizado;
- III** – Documento que comprove a aposentadoria ou pensão;
- IV** – Comprovante de renda;
- V** – Documento de propriedade do imóvel.

Art. 4º A isenção será concedida a partir do exercício seguinte ao do protocolo do requerimento.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei será cancelado automaticamente caso cesse qualquer das condições que lhe deram origem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala Dr. Jean Bazet, 01 de Abril de 2026.

Atenciosamente,

**MAIARA
FELICIO**
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover justiça social e garantir maior dignidade aos idosos de nosso município, isentando-os do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), quando atendidos os critérios estabelecidos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao idoso a participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida. Seguindo esse princípio, esta iniciativa busca aliviar o ônus financeiro daqueles que, após anos de contribuição para o desenvolvimento da sociedade, enfrentam dificuldades econômicas em razão da idade avançada e da limitação de renda.

Além disso, muitos idosos dependem exclusivamente de aposentadorias ou pensões que, em grande parte, são insuficientes para cobrir todas as despesas básicas, especialmente em momentos de alta inflação e crescente custo de vida. A isenção do IPTU representa uma maneira concreta e eficaz de oferecer suporte financeiro a esse público tão especial.

Vale destacar que a isenção é destinada apenas a idosos que possuem um único imóvel, usado como residência, o que evita o uso do benefício de forma indevida e preserva o equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, na certeza de que estaremos contribuindo para uma sociedade mais solidária, humana e justa.

Sala Dr. Jean Bazet, 01 de Abril de 2026.
